



LEI ORDINÁRIA Nº 841

de 05 de novembro de 2007

"Dispõe sobre a reformulação da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Antônio João e dá outras providências".

JUNEIR MARTINEZ MARQUES, Prefeito Municipal, no uso as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I.

DA FINALIDADE

Art. 1º.

Prefeitura Municipal de Antônio João, nos termos assegurados pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Constituição Estadual e pela Lei . . ' , Orgânica do Município, tem por finalidade:

I.

a preservação, a promoção e a proteção do patrimônio histórico-cultural e ambiental do Município, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

II.

a promoção do adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

III.

a proteção ao meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas, preservando as florestas, a flora e a fauna e estimulando a recuperação do meio ambiente depredado;

IV.

o desenvolvimento de ações que assegurem o acesso à cultura e à educação.

V.

a promoção e execução de programas voltados para o atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

VI.

a promoção de ações voltadas para as pessoas portadoras de deficiências;

VII.

o desenvolvimento de ações de saúde e assistência social à população antônio-joanense;

VIII.

a promoção de ações de combate às causas de pobreza e de fatores de marginalização, promovendo a integração social da população menos favorecida;

IX.

o desenvolvimento de programas de construção de moradias de interesse social e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X.

o desenvolvimento de programas e ações voltados à regularização fundiária, ao desvelamento e ao assentamento de interesse social;

XI.

a organização e a prestação, diretamente ou sob regime de delegação, dos serviços públicos de interesse local;

Parágrafo único. XII.

o acompanhamento, o controle e a regulação dos serviços públicos municipais delegados;

XIII.

a promoção do desenvolvimento econômico, com vistas a geração de empregos e a melhoria de renda.

TÍTULO II.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º.

Para o cumprimento de suas finalidades, a Prefeitura Municipal de Antônio João - PMAJ tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I. Órgãos Colegiados:

a).

Conselhos Municipais.

II. Órgãos de Assessoramento:

a). Gabinete do Prefeito;

b).

Assessoria Jurídica;

c).

Assessoria de Projetos especiais;

d).

Assessoria de Comunicação.

IV.

Órgãos de Atuação Instrumental e Executiva: a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

a). *a) Instituto municipal de previdência dos servidores de Antônio João - ms (imps)*

b).

Ouvidoria.

Parágrafo único. .

A representação gráfica da estrutura organização Prefeitura Municipal de Antônio João é a constante do anexo I desta Lei.

Art. 3º.

A estrutura organizacional de cada órgão ou entidade integrante da Prefeitura Municipal de Antônio João compreenderá unidades administrativas, Observados os níveis e nomenclaturas constantes no Plano de Cargos e Vencimentos do Servidor Público de Antônio João.

TÍTULO III.

DA FINALIDADE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

Capítulo I.

OS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SEÇÃO ÚNICA

DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 4º.

Os Conselhos Municipais têm suas finalidades e composições definidas em seus atos de criação e seus funcionamentos regulados em regimentos

Capítulo II.

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SEÇÃO I DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º.

O Gabinete do Prefeito, órgão de assessoramento direto ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, tem por finalidade:

I. *a assistência direta e imediata ao Prefeito e Vice-Prefeito, na sua apresentação funcional e social;*

II.

a recepção, a triagem e o estudo dos expedientes encaminhados ao Prefeito, bem como o acompanhamento da tramitação e o controle da execução das 'ordens dele orfanadas;'

III.

a articulação técnica e política com a Câmara Municipal, objetivando assegurar a consecução das metas da Administração Municipal e o atendimento às necessidades da comunidade;

IV.

a execução e a coordenação das atividades do cerimonial público e das relações públicas com autoridades e a sociedade, bem como a coordenação das atividades de articulação com os outros Poderes;

Art. 6°.

A Assessoria de Comunicação compete:

a).

o planejamento e a coordenação dos eventos, campanhas e promoções de caráter público op interno, de interesse do Poder Executivo;

b).

a coordenação das ações de comunicação social, propaganda, publicidade e divulgação na imprensa local, regional e nacional dos atos e atividades do Poder

c).

o assessoramento ao Prefeito, aos Secretários Municipais e aos dirigentes superiores de entidades da administração indireta, no relacionamento com a imprensa e outros meios de comunicação;

Art. 7°.

A Assessoria de Projetos Especiais compete:

a). *a elaboração e acompanhamento da execução de projetos especiais;*

b).

a integração e a articulação com os organismos representativos da comunidade em assuntos relativos a minorias e comunidade indígena.

Art. 8º.

A Junta do Serviço Militar compete:

a).

o atendimento no Município relativo ao serviço militar.

Seção II.

ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 9º.

A Assessoria Jurídica do Município, órgão de assessoramento, tem por finalidade:

I. *a representação do Município perante o contencioso administrativo;*

II.

o assessoramento ao Poder Executivo na interpretação, aplicação e controle das normas jurídicas;

III.

o assessoramento ao Prefeito Municipal na elaboração do processo legislativo e o controle da legalidade dos atos administrativos;

IV. *o controle das desapropriações;*

V. *o controle documental da legislação municipal;*

VI.

a representação judicial e extrajudicial do Município em qualquer foro ou juízo

VII. *cobrança judicial dos débitos inscritos na Dívida Ativa do Município;*

VIII.

a propositura de ação declaratória de nulidade ou de anulação de quaisquer atos havidos como ilegais ou inconstitucionais;

IX.

o controle da apresentação dos Precatórios Judiciais, na forma do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil e da Emenda Constitucional n. 30, de 13 de setembro de 2000;

X.

a execução de atividades referentes à apuração de irregularidade funcionais e de responsabilidades.

Capítulo III.

DOS ORGAOS DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL E EXECUTIVA

Seção I.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 10º.

*A Secretaria Municipal de Governo é o órgão de assessoramento }
Prefeito nos assuntos de sua competência, relacionados com as ações de
Governo, desenvolvimento do Município e Seguridade Social, competindo-
lhe especialmente;*

I.

elaboração de projetos de leis em conjunto com a Assessoria Jurídica e encaminhamento ao Poder Legislativo:

II.

auxiliar na elaboração de razões do veto à proposições de leis:

III.

elaborar decretos, portarias, normas, ordens de serviços, despachos, orandos, avisos, instruções e circulares da rotina interna do executivo;

V.

recebimento das correspondências enviadas à Prefeitura e distribuição órgãos, responsáveis por providências:

IV. *preparar e expedir a correspondência oficial;*

VI.

encaminhar os pedidos de informações, ordens e deliberações do prefeito.

VII.

lavrar termos de posse dos servidores municipais, após aprovação das condições pela secretaria municipal de administração e planejamento.

VIII.

realizar estudos, pesquisas, seções econômicas e físico geográficos com vistas ao desenvolvimento do Município e formação de banco de dados.

IX. *assistência permanente a Seguridade Social:*

X.

outras atividades afins, que traduzam-se na execução da administração dos interesses da. municipalidade e o bem da comunidade usuária de seus serviços.

Subseção I.

Da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Art. 11º.

A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, órgão de atuação instrumental e executiva, tem por finalidade, no âmbito do Poder Executivo m Municipal:

I.

a definição e coordenação da Política Municipal de Assistência Social I aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Federal n.)j 8.069, de 13 de julho de 1990 e da Lei Federal n. 8.7.42, de 07 de dezembro de 1993;

II.

a prestação de apoio técnico-administrativo ao Conselho Tutelar;

III.

o planejamento e execução de programas e projetos de assistência à criança"e ao adolescente e aos destinatários à assistência social;

IV.

o apoio às ações comunitárias voltadas a pessoas carentes.

Art. 12º. *A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social é integrada "elas seguintes unidades organizacionais:*

a).

Divisão do Trabalho;

b).

Divisão de Cidadania;

c).

Divisão de Programas Especiais

Subseção II.

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 13º.

A Secretaria Municipal de Saúde, órgão de atuação instrumental e executiva, tem por finalidade, no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I.

a formulação e execução da Política de Saúde que vise a redução de - iscos de doenças e, outros agravos, tendo como base os indicadores socioeconômicos e culturais da população.

II.

a identificação e divulgação de fatores condicionantes e determinantes doenças.

III.

a elaboração e atualização periódica do Plano Municipal de Saúde, em ;i|; termos de prioridades e estratégias, em consonância com o Sistema Único de Saúde e ' com o Conselho Municipal de Saúde;

IV.

a promoção e controle de serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde e meio ambiente;

V.

a coordenação do processo de ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

Art. 14°.

A Secretaria Municipal de Saúde é integrada pelas seguintes unidades organizacionais

a).

Divisão de Apoio Operacional;

b). *Divisão de Faturamento.*

Subseção III.

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 15°.

A Secretaria Municipal de Educação, órgão de atuação instrumental e executiva, tem por finalidade, no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I. *o oferecimento de oportunidades de acesso a educação básica;*

II.

o planejamento, a coordenação e a avaliação das atividades educacionais do Município;

III.

a promoção de ações para erradicação ou minimização dos índices de analfabetismo no Município;

IV.

a formulação da Política Educacional do Município, em consonância com as diretrizes emanadas dos órgãos integrantes dos sistemas de ensino federal e : estadual;

VI. *a administração da Rede Municipal de Ensino;*

v.

o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência referencialmente, na rede de ensino regular;

VI. *a administração da Merenda Escolar.*

Art. 16°.

A Secretaria Municipal de. Educação é integrada pelas seguintes unidades organizacionais;

a). *Divisão Pedagógica e Inspeção Escolar;*

b). *Divisão de Cultura, Esporte e Lazer;*

c). *Divisão de Cultura, Esporte e Lazer;*

Subseção IV.

Da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 17°.

A Secretaria Municipal de Finanças, órgão de atuação instrumental e executiva, tem por finalidade, no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I.

a formulação e execução da Política Fiscal e Tributária do Município;

II.

a administração do processo de planejamento orçamentário, mediante a orientação normativa e metodológica aos demais órgãos e entidades da Administração Municipal;

III.

o desempenho das atividades referentes à administração orçamentária, tributária, financeira e contábil;

IV.

a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, dos orçamentos anuais e plurianual de investimentos;

V.

a coordenação financeira dos projetos desenvolvidos pela Administração Municipal;

VI.

o acompanhamento, a coordenação e avaliação orçamentária e financeira de planos, programas e projetos da Administração Municipal;

VII.

a coordenação e controle prévio das aquisições de bens e serviços;

VIII.

a coordenação das atividades de processamento de dados;

IX.

a cobrança extrajudicial, diretamente ou através de empresa especializada, dos débitos inscritos na Dívida Ativa do Município.

Art. 18°.

A Secretaria Municipal de Finanças é integrada pelas seguintes unidades organizacionais:

a). *Divisão de Tributação;*

b). *Divisao de Contabilidade.*

Art. 19°.

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, órgão de atuação instrumental e executiva, responsável pelo planejamento, supervisão técnica, Controle e coordenação das atividades dos Sistemas de Administração Geral e de recursos Humanos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade:

I.

a administração de pessoal e de cargos, funções e empregos de qualquer natureza;

II.

o estabelecimento das diretrizes da Política de Recursos Humanos;

III. *a administração de materiais, serviços e bens patrimoniais móveis da Administração Municipal;*

IV.

administração dos arquivos da documentação produzida pela Administração Municipal;

V. *a coordenação, execução e fiscalização do processo licitatório;*

VI.

a implantação e coordenação do processo de capacitação de recursos humanos;

VII.

a supervisão das atividades relacionadas à previdência e assistência à saúde dos servidores municipais e seus dependentes.

Art. 20º.

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento é ;integrada pelas seguintes unidades organizacionais:

a).

Departamento de Administração e Gestão de Recursos Humanos;

b). *Divisão de Gestão de Recursos Humanos.*

c).

Departamento de Compras;

Subseção VI.

Da Secretaria Municipal de Urbanismo e Desenvolvimento Econômico

Art. 21º.

A Secretaria Municipal de Urbanismo e Desenvolvimento Econômico, órgão de atuação instrumental e executiva, tem por finalidade, no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I.

o planejamento, controle, licenciamento e fiscalização do uso, parcelamento e ocupação do território municipal, em acordo com as legislações pertinentes, visando ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade;

II.

o planejamento e o desenvolvimento de ações que possibilitem o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades;

III.

o exercício do poder de polícia administrativa facultado pelas legislações ambientais e de posturas urbanas;

IV.

a gestão do sistema cartográfico municipal e do parcelamento do solo;

V.

o estabelecimento de diretrizes para o planejamento e controle do processo de implantação de empreendimentos industriais, comerciais e agropecuários do Município;

V.

o controle do cadastro técnico-imobiliário do Município;

VII.

a coordenação e execução do processo de avaliação dos imóveis rurais e prazos do Município.

VIII.

prorrogação do desenvolvimento econômico com vistas à geração de renda da população;

IX.

promove ações junto às cooperativas, associações de produtores e sindicatos com o objetivo de incentivar e fornecer assistência técnica para um melhor comércio entre os mesmos;

X.

incentivar ações voltadas ao desenvolvimento entre micro e pequenos produtores

XI.

administração dos serviços de limpeza e manutenção dos logradouros e áreas verdes:

XII. *executar outras atividades correlatas.*

Art. 22°.

A Secretaria Municipal de Urbanismo e Desenvolvimento Econômico é integrada pelas seguintes unidades organizacionais:

a).

Departamento de Urbanismo;

b). *Departamento de Fomento a Indústria, Comércio e Agropecuária;*

Subseção VII.

Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Art. 23º.

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, órgão de atuação instrumental e executiva, tem por finalidade, no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I.

administração dos serviços de limpeza e iluminação públicas, dos sistemas de drenagem;

II.

o planejamento, a coordenação, a execução e a avaliação de programas e projetos de construção e recuperação de obras públicas municipais e do sistema viário e rodoviário municipal;

III.

o planejamento, coordenação e execução de projetos de construção, reforma e recuperação dos próprios do Município.

Art. 24º.

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos é integrada pelas seguintes unidades organizacionais:

a). *Departamento de Obras;*

b).

Departamento de Serviços Públicos;

c). Departamento de Manutenção e Transportes;

c1.

Divisão de Manutenção de Máquinas.

c2.

Divisão de Abastecimento

Capítulo IV.

DAS ENTIDADES VINCULADAS

Seção I.

DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTÔNIO JOÃO

I.

O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João IMPS, entidade autárquica vinculada à Secretaria Municipal de Administração, tem por finalidade:

II.

a execução das atividades médico-periciais no âmbito da Administração Municipal - FUNSERV.

III.

o gerenciamento do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Municipal - FUNSERV.

Parágrafo único. .

Cabe ao IMPS, como gestor do FUNSERV, administrar o Serviço de Assistência à Saúde do Servidor Municipal - SERVIMED.

Seção II.

DA OUVIDORIA

Art. 26°.

A Ouvidoria, órgão independente, com autonomia administrativa, orçamentária e funcional, tem por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a t preservação dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência dos agentes da Administração Direta e Indireta, incluindo entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos municipais na prestação de serviços à população.

Parágrafo único. .

As atribuições e competências da Ouvidoria são as constantes da Lei Complementar N° 018/07 de 30 de maio de 2007.

TÍTULO IV.

DO PROCESSO DECISÓRIO

Art. 27°.

O processo decisório, no âmbito da Administração Municipal Observará os seguintes critérios:

I.

controle de resultados;

II. *coordenação funcional;*

III. *descentralização das decisões.*

Capítulo I.

DO CONTROLE DE RESULTADOS

Art. 28°.

O controle de resultados dos programas e das ações dos órgãos e ades constitui responsabilidade de todos os níveis de chefia e será exercido, de forma sistemática e permanente, compreendendo:

I.

a avaliação da execução física de planos, programas e orçamentos;

II.

a avaliação comparativa dos custos operacionais com os resultados

III.

o acompanhamento e controle de obras, serviços e Materiais, de acordo com as especificações previstas em licitações;

IV.

a racionalização de métodos, processos e práticas de trabalho, visando otimização de tempo, de recursos financeiros, materiais e humanos.

Capítulo II.

DA COORDENAÇÃO FUNCIONAL

Parágrafo único. 29°.

A coordenação funcional na Administração Municipal tem por objetivo evitar a superposição de iniciativas, facilitar a complementaridade de esforços e desenvolver a comunicação entre órgãos e entidades e entre estes e os servidores.

Parágrafo único. .

A coordenação funcional, de que trata o "caput" deste artigo, será desenvolvida pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e equivalentes.

Art. 30°.

A coordenação funcional, em nível superior, Cabe opinar-sobre assuntos referentes à Administração Municipal, tais como:

I.

medidas de incentivo ao desenvolvimento e fortalecimento da economia municipal;

II.

diretrizes gerais dos planos de trabalho e respectiva escala de prioridades; „

III. *política de ação social voltada para a população de baixa renda;*

IV.

revisão, de acordo com a conjuntura administrativa e financeira do orçamento e da programação dos órgãos e entidades;

V.

conveniência ou não de contratação de empréstimo;

VI.

alterações da política de remuneração e benefícios dos recursos humanos da Administração Municipal.

Capítulo III.

DA DESCENTRALIZAÇÃO DAS DECISÕES

Art. 31º.

A descentralização das decisões terá como finalidade a melhoria da operacional das ações da Administração Municipal, mediante o deslocamento, permanente ou transitório, do poder decisório, através de Programas de Ações do Executivo junto às comunidades organizadas.

Art. 32º.

As responsabilidades e atribuições específicas das chefias, em todos os níveis, serão estabelecidas no regimento interno dos respectivos órgãos.

TÍTULO V.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º.

Fica o Poder Executivo autorizado a dispor dos cargos efetivos, de provimento em comissão e das funções gratificadas existentes que se fizerem necessárias para implantar as disposições desta Lei.

Art. 34º.

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais no orçamento para o exercício de 2008, no limite dos saldos disponíveis das unidades orçamentárias dos órgãos e entidades extintos, fusionados ou incorporados.

Art. 35º.

O Poder Executivo Municipal regulamentara, no que couber através de Decreto, as disposições desta Lei.

Art. 36°.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial, a Lei n. 705, de 13 de julho de 2001.

ANTONIO JOAO-MS, 05 DE NOVEMBRO DE 2007.

JUNEIR MARTINEZ MARQUES Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 841/2007 - 05 de novembro de 2007

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em